

ESTATUTO SOCIAL



05/08/2015

**APROVADO PELA PREVIC
PORTARIA Nº 685, DE 15/12/2015 – DOU 17/12/2015
com ressalvas**

ÍNDICE

		Artigos	Página
CAPÍTULO I	Da Denominação, Natureza, Sede, Foro, Objetivos, Fins Sociais e Duração		03
Seção I	Da Denominação e Natureza	1º e 2º	03
Seção II	Da Sede e Foro	3º	03
Seção III	Do Objetivo, Fins Sociais e Duração	4º e 5º	03
CAPÍTULO II	Das Definições e Remissões		04
Seção I	Das Definições	6º	04
Seção II	Das Remissões	7º e 8º	05
CAPÍTULO III	Das Partes	9º	05
Seção I	Dos Portes Relativos	10 a 14	06
CAPÍTULO IV	Dos Órgãos Estatutários	15	07
Seção I	Do Conselho Deliberativo	16 a 18	07
<i>Subseção I</i>	<i>Da Composição</i>	19 e 20	08
<i>Subseção II</i>	<i>Do Presidente do Conselho Deliberativo</i>	21 e 22	09
<i>Subseção III</i>	<i>Das Matérias de Competência Exclusiva e Obrigatórias</i>	23 e 24	09
Seção II	Do Conselho Fiscal	25	11
<i>Subseção I</i>	<i>Da Composição</i>	26 e 27	11
<i>Subseção II</i>	<i>Da Competência</i>	28	12
<i>Subseção III</i>	<i>Do Presidente do Conselho Fiscal</i>	29 e 30	12
Seção III	Da Diretoria Executiva	31 e 32	13
<i>Subseção I</i>	<i>Da Composição</i>	33 e 34	13
<i>Subseção II</i>	<i>Das Matérias Obrigatórias</i>	35	14
<i>Subseção III</i>	<i>Do Presidente</i>	36 e 37	15
<i>Subseção IV</i>	<i>Dos Membros da Diretoria Executiva</i>	38 e 39	15
Seção IV	Dos Membros dos Órgãos Estatutários		16
<i>Subseção I</i>	<i>Dos Requisitos Exigidos</i>	40 e 41	16
<i>Subseção II</i>	<i>Da Condução</i>	42 e 43	17
<i>Subseção III</i>	<i>Dos Processos Eleitorais</i>	44 a 46	17
<i>Subseção IV</i>	<i>Da Posse</i>	47	18
<i>Subseção V</i>	<i>Da Duração dos Mandatos, Renovação e Recondução</i>	48 a 50	19
<i>Subseção VI</i>	<i>Da Remuneração</i>	51	20
<i>Subseção VII</i>	<i>Da Ausência, Impedimento e Vacância do Cargo</i>	52 a 56	20
<i>Subseção VIII</i>	<i>Das Vedações aos Membros dos Órgãos Estatutários</i>	57 e 58	22
Seção V	Das Reuniões e Decisões dos Órgãos Estatutários		23
<i>Subseção I</i>	<i>Das Reuniões</i>	59 a 61	23
<i>Subseção II</i>	<i>Das Proposições</i>	62	23
<i>Subseção III</i>	<i>Das Decisões</i>	63	24
<i>Subseção IV</i>	<i>Das Atas das Reuniões</i>	64	24

Seção VI	Do Processo Administrativo-Disciplinar	65 e 66	25
CAPÍTULO V	Da Segregação Patrimonial e Custeio Administrativo		25
Seção I	Dos Patrimônios dos Planos de Benefícios	67	25
Seção II	Do Custeio Administrativo	68	25
CAPÍTULO VI	Da Representação	69	26
CAPÍTULO VII	Dos Recursos Administrativos	70	26
CAPÍTULO VIII	Da Extinção do Postalís	71	26
CAPÍTULO IX	Das Disposições Transitórias	72	27
CAPÍTULO X	Das Disposições Finais	73 a 76	27

ESTATUTO SOCIAL DO POSTALIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, OBJETIVOS, FINS SOCIAIS E DURAÇÃO

Seção I

Da Denominação e Natureza

Art. 1º O Postalis é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, qualificada como multipatrocinada e com multiplano.

Parágrafo único. Postalis é a denominação do Postalis Instituto de Previdência Complementar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ - sob o nº 00.627.638/0001-57.

Art. 2º O Postalis é regido:

- I. pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;
- II. pelos normativos expedidos pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar;
- III. por este Estatuto.

§ 1º Os dispositivos deste Estatuto poderão ser complementados ou detalhados por instrumentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os dispositivos deste Estatuto serão interpretados sempre em conjunto, sendo passível de nulidade qualquer interpretação contraditória aos objetivos do Postalis ou que não guarde relação com a boa prática da administração previdenciária.

Seção II

Da Sede e Foro

Art. 3º O Postalis terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras localidades.

Seção III

Do Objetivo, Fins Sociais e Duração

Art. 4º O objetivo do Postalis é instituir, administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º Cada plano de benefícios administrado e executado pelo Postalis será regido por regulamento específico, que deverá estabelecer as condições para a concessão e a manutenção dos benefícios nele previstos, as condições de ingresso e os critérios de exclusão das partes que o compõem.

§ 2º O regulamento específico de que trata o § 1º deverá, ainda, prever as fontes de custeio para os benefícios oferecidos e para a administração do plano de benefícios.

§ 3º No cumprimento de suas finalidades o Postalis poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º A duração do Postalis é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E REMISSÕES

Seção I

Das Definições

Art. 6º Para fins de aplicação deste Estatuto, os termos a seguir, quando grafados com a primeira letra em maiúsculo e desacompanhados de definição expressa, terão os seguintes significados para todos os seus efeitos:

- I. “Benefício de Prestação Continuada”: benefício previdenciário concedido por plano de benefícios administrado e executado pelo Postalis, sob a forma de prestações periódicas;
- II. “Conselho Deliberativo”: o Conselho Deliberativo do Postalis, detalhado neste Estatuto;
- III. “Conselho Fiscal”: o Conselho Fiscal do Postalis, detalhado neste Estatuto;
- IV. “Convênio de Adesão”: instrumento que formaliza a adesão de pessoa jurídica como patrocinador ou instituidor de plano de benefícios administrado e executado pelo Postalis;
- V. “Diretoria Executiva” ou “Diretoria”: a Diretoria Executiva do Postalis, detalhada neste Estatuto;
- VI. “Diretor”: o membro da Diretoria Executiva do Postalis;
- VII. “Estatuto”: o presente Estatuto Social do Postalis;
- VIII. “Plano de Benefícios” ou “Plano”: plano de benefícios administrado e executado pelo Postalis;

- IX. “Processo Eleitoral”: o processo de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e na Diretoria Executiva;
- X. “Regimento Eleitoral”: o instrumento que estabelece as condições gerais de realização dos Processos Eleitorais;
- XI. “Regulamento” ou “Regulamento de Plano”: o instrumento que estabelece as condições de aplicação exclusiva ao Plano de Benefícios que disciplina, determinando e detalhando os direitos e deveres das partes que o compõem.

Parágrafo único. Os termos constantes dos incisos deste artigo figurarão em sentido genérico, de modo que o singular inclua o plural e vice-versa, e o masculino inclua o feminino e vice-versa.

Seção II

Das Remissões

Art. 7º As remissões a “artigos”, “Subseções”, “Seções” e “Capítulos” constantes deste Estatuto que não sejam acompanhadas de referência expressa a outro instrumento, Seção ou Capítulo serão interpretadas como sendo relativas:

- I. ao presente Estatuto, quando se tratar de “artigo” ou “Capítulo”;
- II. à respectiva Seção, quando se tratar de “Subseção”;
- III. ao respectivo Capítulo, quando se tratar de “Seção”.

Art. 8º As remissões a “inciso”, “parágrafo” e “*caput*” constantes deste Estatuto que não sejam acompanhadas de referência expressa a outro instrumento, artigo ou parágrafo serão interpretadas como sendo relativas:

- I. ao respectivo artigo, quando ocorrerem em parágrafo ou em inciso que represente desdobramento de artigo;
- II. ao respectivo parágrafo, quando ocorrerem em inciso que represente desdobramento de parágrafo.

CAPÍTULO III

DAS PARTES

~~**Art. 9º** As partes que compõem os Planos de Benefícios, respeitadas as condições estabelecidas pelos respectivos Regulamentos, são classificadas de acordo com a sua natureza, em uma das seguintes categorias:~~

- ~~I. **Patrocinador:** pessoa jurídica que celebra Convênio de Adesão com a finalidade de oferecer o Plano de Benefícios aos seus empregados;~~

- ~~H. — Instituidor: pessoa jurídica que celebra Convênio de Adesão com a finalidade de oferecer o Plano de Benefícios aos seus associados ou membros;~~
- ~~III. — Participante: pessoa física que, em decorrência de vínculo empregatício com Patrocinador ou associativo com Instituidor, efetua sua inscrição em Plano de Benefícios;~~
- ~~IV. — Beneficiário: pessoa física que o Participante insereve em Plano de Benefícios com a finalidade de receber Benefício de Prestação Continuada, bem como valor ou pecúlio, de pagamento único;~~
- ~~V. — Designado: pessoa física que o Participante insereve em Plano de Benefícios com a finalidade exclusiva de receber valor ou pecúlio, de pagamento único.~~

~~§ 1º O Participante que não esteja recebendo Benefício de Prestação Continuada será classificado, ainda, como Participante Ativo.~~

~~§ 2º O Participante ou o Beneficiário que esteja recebendo Benefício de Prestação Continuada será classificado, ainda, como Assistido.~~

~~§ 3º Na hipótese de Regulamento adotar terminologia divergente daquela estabelecida nos incisos de I a V ou nos §§ 1º e 2º, as partes do correspondente Plano de Benefícios serão classificadas na forma prevista neste artigo, para todos os efeitos de aplicação do presente Estatuto.~~

~~§ 4º Considera-se Grupo de Beneficiários o conjunto de Beneficiários cujas inscrições no Plano têm origem na inscrição de um mesmo Participante.~~

~~[\(Artigo não aprovado. Ressalva da Previc: Tendo em vista o disposto no §2º do art. 2º da Resolução CGPC nº 08/2004, rever a redação proposta para o dispositivo, considerando que o detalhamento relativo aos membros do Postalis é matéria de regulamento. Assim, sugere-se a adoção/manutenção do texto do art. 6º vigente com os ajustes e/ou inclusões considerados necessários.](#)~~

~~[Art. 9º São membros da Instituição:](#)~~

- ~~I- [Patrocinadoras;](#)~~
- ~~II- [Participantes;](#)~~
- ~~III- [Beneficiários.](#)~~

~~[§ 1º São denominadas Patrocinadoras e Patrocinadora-Instituidora, a Instituição e toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais planos de benefícios administrados pela Instituição.](#)~~

~~[§ 2º São denominadas Participantes as pessoas físicas inscritas como tal na forma estabelecida nos Regulamentos dos planos de benefícios. A denominação genérica Participantes inclui a categoria assistidos, para os eleitos deste Estatuto e da legislação vigente.](#)~~

~~[§ 3º São denominadas Beneficiários as pessoas físicas inscritas como tal na forma estabelecida nos Regulamentos dos planos de benefícios.](#)~~

Seção I

Dos Portes Relativos

~~Art. 10~~ Os Portes Relativos são ordens de grandeza apuradas com base no patrimônio e no número de Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios, adotadas para a definição dos Patrocinadores que serão responsáveis:

- ~~I. pela escolha dos representantes dos Patrocinadores no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal;~~
- ~~II. pela indicação do Presidente e do Diretor de Investimentos.~~

~~Art. 11~~ Os Portes Relativos se subdividem em “Porte Relativo de Patrimônio”, “Porte Relativo de Participantes” e “Porte Relativo Médio”, e são apurados no último dia do terceiro mês anterior ao do vencimento dos mandatos a serem renovados.

~~Art. 12~~ O Porte Relativo de Patrimônio detido pelo Patrocinador corresponde à média aritmética simples entre:

- ~~I. o patrimônio previdenciário dos Planos de Benefícios aos quais o Patrocinador esteja vinculado; e~~
- ~~II. o patrimônio previdenciário da totalidade dos Planos de Benefícios administrados pelo Postalís.~~

~~§ 1º~~ Na aplicação do inciso I, os Planos de Benefícios multipatrocinados terão o seu patrimônio previdenciário segregado atuarialmente de acordo com as massas de Participantes e Assistidos vinculados a cada Patrocinador.

~~§ 2º~~ Considera-se como vinculado ao Patrocinador, para fins de aplicação do § 1º, o Participante cujo vínculo empregatício com o Patrocinador motivou a sua última inserção no Plano de Benefícios, e os seus Beneficiários.

~~Art. 13~~ O Porte Relativo de Participantes detido pelo Patrocinador corresponde à média aritmética simples entre:

- ~~I. o número de Participantes e Assistidos vinculados ao Patrocinador; e~~
- ~~II. o número de Participantes e Assistidos da totalidade dos Planos de Benefícios administrados pelo Postalís.~~

~~Parágrafo único.~~ Considera-se como vinculado ao Patrocinador, para fins de aplicação do inciso I, o Participante cujo vínculo empregatício com o Patrocinador motivou a sua última inserção no Plano de Benefícios, e os seus Beneficiários.

~~Art. 14~~ O Porte Relativo Médio detido pelo Patrocinador corresponde à média aritmética simples entre os respectivos Portes Relativos de Patrimônio e de Participantes.

(Capítulo não aprovado. Ressalva da PREVIC: Capítulo III, Seção I – Dos Portes Relativos; e reflexos nos art. 20 e 27 do texto do estatuto proposto – Adequar a redação ao disposto no § 1º do art. 2º e no § 1º do art. 5º da Resolução CGPC nº 07, de 21 de maio de 2002.)

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 15 Os órgãos estatutários do Postalís são:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 16 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração do Postalís e dos Planos de Benefícios.

Art. 17 O Conselho Deliberativo poderá requisitar documentos à Diretoria Executiva e, em caráter eventual, determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas e estudos ou pareceres de profissionais de quaisquer especialidades.

§ 1º É vedado a membro do Conselho Deliberativo determinar, individualmente, a realização de quaisquer das providências previstas no *caput*.

§ 2º A requisição de documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro Deliberativo, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º A negativa de atendimento a requisição a que se refere o § 2º somente será admitida quando estiver técnica ou juridicamente fundamentada e for ratificada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18 O Postalís disporá de uma unidade de Auditoria Interna vinculada diretamente ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna se reportará funcionalmente ao Conselho Deliberativo.

Subseção I

Da Composição

Art. 19 O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, sendo:

- I. 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Patrocinadores, escolhidos nos termos do artigo 20;
- II. 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, escolhidos por meio de Processo Eleitoral.

~~Art. 20~~ A escolha dos representantes dos Patrocinadores no Conselho Deliberativo será realizada pelos seguintes Patrocinadores:

- ~~I. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Patrimônio;~~
- ~~II. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Participantes;~~
- ~~III. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo Médio.~~

~~§ 1º~~ Na aplicação do disposto nos incisos I, II e III, não há impedimento para que a escolha de mais de um membro titular e seus respectivos suplentes recaia sobre o mesmo Patrocinador.

~~§ 2º~~ A alteração posterior do Porte Relativo do Patrocinador que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.

~~(Artigo não aprovado. Deverá considerar reflexo das alterações ao Capítulo III, Seção I – Dos Portes Relativos proposta em ressalva da PREVIC.)~~

Subseção II

Do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 21 O Presidente do Conselho Deliberativo e seu substituto serão escolhidos pelos membros representantes dos Patrocinadores, dentre estes, por ocasião da posse de cada novo membro representante dos Patrocinadores ou da vacância do cargo.

§ 1º Havendo empate na escolha do Presidente do Conselho Deliberativo ou de seu substituto, a função será exercida, dentre os representantes dos Patrocinadores, pelo Conselheiro com maior tempo transcorrido do mandato em curso e, persistindo o empate, pelo Conselheiro com maior tempo de vinculação a Plano de Benefícios, considerada a última inscrição.

§ 2º Mantido o empate após a aplicação do § 1º, a função de Presidente do Conselho Deliberativo será exercida, dentre os representantes dos Patrocinadores, pelo Conselheiro com maior tempo de vinculação a Patrocinador, considerado o vínculo empregatício vigente, e, persistindo o empate, pelo Conselheiro com idade mais avançada.

Art. 22 O Presidente do Conselho Deliberativo efetuará a direção e a coordenação das atividades do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará as reuniões ordinárias, convocará ou encaminhará as convocações das reuniões extraordinárias, conforme o caso, e presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo.

Subseção III

Das Matérias de Competência Exclusiva e Obrigatórias

Art. 23 É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo:

- I. a definição das regras para a nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e a fixação da sua remuneração;
- II. o estabelecimento dos critérios que serão aplicados nas substituições dos membros da Diretoria Executiva, no caso de ausências ou impedimentos temporários;
- III. o julgamento de processo administrativo disciplinar referido no inciso III do artigo 53;
- IV. aprovação das normas corporativas e disciplinares do Postalís, aplicáveis à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Na definição dos critérios previstos no inciso II, será assegurado que a substituição recaia preferencialmente sobre o Diretor indicado na mesma forma da indicação do membro da Diretoria Executiva a ser substituído, de acordo com a indicação realizada por Patrocinador ou em Processo Eleitoral.

Art. 24 As seguintes matérias serão, obrigatoriamente, submetidas ao Conselho Deliberativo:

- I. a implantação, a transferência e a extinção de Planos de Benefícios, bem como as alterações dos Regulamentos e as admissões e retiradas de Patrocinadores e Instituidores;
- II. a aprovação das políticas de recursos humanos;
- III. a aprovação dos orçamentos anuais, inclusive eventuais revisões e alterações;
- IV. a aprovação dos planos plurianuais e estratégicos;
- V. a aprovação dos relatórios anuais de atividades, das demonstrações contábeis do exercício e das contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. a aprovação de reestruturação organizacional do Postalís que envolva a criação ou a extinção de órgãos ou, ainda, o seu remanejamento entre Diretorias;

- VII. a aprovação das políticas de investimentos e dos planos de aplicação de recursos;
- VIII. a aprovação dos investimentos e dos desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores ~~da totalidade dos Planos de Benefícios~~;

(Supressão da parte final do dispositivo conforme ressalva da PREVIC: Suprimir a parte final do dispositivo: "da totalidade dos Planos de Benefícios" de modo a compatibilizá-lo com o contido no art. 13 da LC 108, de 2001.)

- IX. a nomeação e a exoneração do titular da função de auditoria;
- X. a aprovação do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAAINT);
- XI. a aprovação do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAAINT);
- XII. a contratação de auditor externo, atuário auditor independente e avaliador de gestão;
- XIII. a aceitação de doações;
- XIV. a aprovação dos planos de custeio dos Planos de Benefícios;
- XV. a celebração de contratos, acordos ou convênios que importem constituição de ônus reais sobre bens dos Planos de Benefícios ou do Postalis;
- XVI. a aprovação das alterações deste Estatuto;
- XVII. a aprovação dos Regimentos Internos dos órgãos estatutários;
- XVIII. o exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XIX. a aprovação do regimento dos processos eleitorais;
- XX. a aprovação do Código de Conduta e Ética do Postalis;
- XXI. a aprovação de norma corporativa com critérios e requisitos de escolha e indicação de representantes nos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Comitês Gestores em empresas ou em veículos de investimentos em que o Postalis tenha ou venha a ter participação acionária, direta ou indireta; e
- XXII. a aprovação de norma corporativa com critérios e parâmetros para habilitação de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional para ofertar produtos e prestar serviços para o Postalis.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 25 O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do Postalis.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, em caráter eventual, mediante justificativa escrita, a contratação de assessoramento de consultores, peritos contadores, auditores ou atuários.

Subseção I

Da Composição

Art. 26 O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Patrocinadores, escolhidos nos termos do artigo 27;
- II. 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes Ativos e dos Assistidos, escolhidos por meio de Processo Eleitoral.

~~**Art. 27** A escolha dos representantes dos Patrocinadores no Conselho Fiscal será realizada pelos seguintes Patrocinadores:~~

- ~~I. — 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Participantes;~~
- ~~II. — 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Patrimônio.~~

~~§ 1º Na aplicação do disposto nos incisos I e II, não há impedimento para que a escolha de mais de um membro titular e seus respectivos suplentes recaia sobre o mesmo Patrocinador.~~

~~§ 2º A alteração posterior do Porte Relativo do Patrocinador que indicou o membro do Conselho Fiscal não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.~~

~~[\(Artigo não aprovado. Deverá considerar reflexo das alterações ao Capítulo III, Seção I – Dos Portes Relativos proposta em ressalva da PREVIC.\)](#)~~

Subseção II

Da Competência

Art. 28 É de competência do Conselho Fiscal:

- I. examinar as demonstrações contábeis mensais do Postalís;
- II. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais do Postalís;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos nos termos dos incisos I e II;
- IV. informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades verificadas;
- V. requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens.

§ 1º É vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer das providências de que trata o inciso V.

§ 2º A requisição de documentos necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro Fiscal deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º A negativa de atendimento a requisição a que se refere o § 2º somente será admitida quando estiver técnica ou juridicamente fundamentada e for ratificada pelo Conselho Fiscal.

(Artigo 28 com ressalva da PREVIC: Sem prejuízo das atribuições definidas, o estatuto deverá conter previsão no sentido do Conselho Fiscal emitir relatórios de controles internos, no mínimo semestralmente, contemplando: I- as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária; II- as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; III- análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las, com fundamento no art. 19 da Resolução CGPC nº 13 de 2004. Ademais, recomenda-se a manutenção das competências previstas no estatuto em vigor. Alternativamente ao atendimento dessa recomendação, poderá a entidade comprovar medidas compensatórias adotadas no Estatuto para preservar no âmbito dos controles internos aquelas atribuições.)

Subseção III

Do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 29 O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos, dentre estes, por ocasião da posse de cada novo membro representante dos Participantes e Assistidos ou da vacância do cargo.

Parágrafo único. Havendo empate na escolha do Presidente do Conselho Fiscal, a função será exercida, dentre os representantes dos Participantes e Assistidos, pelo Conselheiro com maior tempo transcorrido do mandato em curso.

Art. 30 O Presidente do Conselho Fiscal efetuará a direção e a coordenação das atividades do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal convocará as reuniões ordinárias, convocará ou encaminhará as convocações das reuniões extraordinárias, conforme o caso, e presidirá as reuniões do Conselho Fiscal.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 31 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Postalis e dos Planos de Benefícios, com base na política de administração definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá poderes de administração para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com os objetivos do Postalis.

Art. 32 A Diretoria Executiva poderá determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas e estudos ou pareceres de profissionais de quaisquer especialidades.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva poderão determinar, individualmente, a realização de qualquer das providências previstas no *caput*, desde que no âmbito da sua área de atuação.

Subseção I

Da Composição

Art. 33 A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros, assim qualificados:

- I. Presidente;
- II. Diretor de Investimentos;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Diretor de Benefícios.

Art. 34 Os membros da Diretoria Executiva serão conduzidos nos termos do inciso III do artigo 42, mediante indicações realizadas da seguinte forma:

- I. o Presidente será indicado pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Patrimônio;
- II. o Diretor de Investimentos será indicado pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Participantes;
- III. os Diretores Administrativo-Financeiro e de Benefícios serão indicados dentre os Participantes e Assistidos, em Processo Eleitoral.

§ 1º Na aplicação do disposto nos incisos I e II, as indicações deverão ser realizadas por escrito e não há impedimento para que a indicação de mais de um membro da Diretoria Executiva recaia sobre o mesmo Patrocinador.

§ 2º A alteração posterior do Porte Relativo do Patrocinador que indicou o membro da Diretoria Executiva não enseja a substituição do Diretor ou a cessação do seu mandato.

Subseção II

Das Matérias Obrigatórias

Art. 35 As seguintes matérias serão, obrigatoriamente, submetidas à Diretoria Executiva:

- I. reestruturações de órgãos do Postalís no âmbito de uma mesma Diretoria;
- II. definição de critérios para a delegação de competência do Presidente a outros Diretores, a procuradores ou a empregados do Postalís;
- III. designação e dispensa dos titulares das funções de confiança nos órgãos de primeira linha do Postalís e dos seus substitutos;
- IV. celebração de contratos, acordos e convênios que não importem constituição de ônus reais sobre bens dos Planos de Benefícios ou do Postalís;
- V. aprovação da lotação do pessoal das diversas áreas do Postalís;
- VI. aprovação das normas corporativas e disciplinares do Postalís, exceto as aplicáveis à própria Diretoria Executiva;
- VII. aquisição e alienação de bens imóveis e a edificação em terrenos de terceiros ou de propriedade dos Planos de Benefícios ou do Postalís, observado o disposto no inciso IX e §§ 3º e 4º, e no inciso VIII do artigo 24;
- VIII. definição dos critérios para a aceitação de patrocínios;
- IX. investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 1% (um por cento) e inferiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores ~~da totalidade dos Planos de Benefícios.~~

[\(Supressão da parte final do dispositivo conforme ressalva da PREVIC: Suprimir a parte final do dispositivo: "da totalidade dos Planos de Benefícios" de modo a compatibilizá-lo com o contido no art. 13 da LC 108, de 2001.\)](#)

§ 1º A Diretoria Executiva poderá delegar os poderes de que trata o inciso IV ao Presidente ou aos demais Diretores.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá assegurar o encaminhamento, aos Patrocinadores e Instituidores, de informações que permitam a supervisão e a fiscalização sistemática dos Planos de Benefícios.

§ 3º A aprovação das matérias a que se refere o inciso IX deverá ser precedida de manifestação formal do Comitê de Investimentos.

§ 4º A aprovação de investimentos e desinvestimentos que envolvam valores inferiores a 1% (um por cento) dos recursos garantidores ~~da totalidade dos Planos de Benefícios~~ será objeto de norma corporativa a ser aprovada pela Diretoria Executiva que defina limites, alçadas e forma de tramitação das propostas.

(Supressão do trecho do dispositivo conforme ressalva da PREVIC: Suprimir a parte final do dispositivo: "da totalidade dos Planos de Benefícios" de modo a compatibilizá-lo com o contido no art. 13 da LC 108, de 2001.)

Subseção III

Do Presidente

Art. 36 O Presidente efetuará a supervisão e a coordenação das atividades da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Presidente fiscalizará e supervisionará a administração do Postalís na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Art. 37 É de responsabilidade do Presidente:

- I. convocar as reuniões ordinárias, convocar ou encaminhar as convocações das reuniões extraordinárias, conforme o caso, e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. aprovar normas específicas para a Presidência;
- III. ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos programas de atividades e dos instrumentos e atos normativos do Postalís;
- IV. admitir, promover, transferir entre Diretorias, licenciar, aplicar punição e dispensar empregados;
- V. requisitar a cessão de empregado de Patrocinador;
- VI. fornecer aos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações necessárias ao desempenho das atribuições pertinentes ao exercício regular dos cargos de Conselheiros;
- VII. assegurar o fornecimento às autoridades competentes das informações que forem solicitadas sobre os assuntos do Postalís.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar os poderes de que trata o inciso III aos demais Diretores.

Subseção IV

Dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 38 Os membros da Diretoria Executiva efetuarão a gestão das suas respectivas áreas de atuação, exercendo as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização.

§ 1º A Diretoria Executiva será assessorada pelo Comitê de Investimentos e outros comitês de assessoramento.

§ 2º A constituição, as atribuições, o funcionamento e as demais regras aplicáveis aos comitês citados no parágrafo 1º deverão estar dispostos no Regimento Interno.

Art. 39 É de responsabilidade de cada um dos membros da Diretoria Executiva:

- I. propor à Diretoria Executiva a designação e a dispensa dos titulares e substitutos de funções de confiança nos órgãos de primeira linha das suas respectivas áreas de atuação;
- II. aprovar normas específicas do Postalís afetas às suas respectivas áreas de atuação;
- III. designar e dispensar os titulares e substitutos de funções de confiança das suas respectivas áreas de atuação, não compreendidos no inciso I;
- IV. transferir empregados no âmbito das suas respectivas áreas de atuação.

Seção IV

Dos Membros dos Órgãos Estatutários

Subseção I

Dos Requisitos Exigidos

Art. 40 O membro de órgão estatutário do Postalís, inclusive o suplente, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- ~~I. ser maior de 18 (dezoito) anos;~~
- II. deter comprovada experiência no exercício de atividades em, pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização e de auditoria;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- V. ter formação de nível superior, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva;
- ~~VI. ser Participante ou Assistido com, no mínimo, 4 (quatro) anos ininterruptos de vinculação a Plano de Benefícios ao longo da sua última inserção, quando se tratar de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Diretor Administrativo Financeiro ou de Benefícios;~~

- VII. ~~exercer função de confiança no Patrocinador, quando se tratar de representantes dos Patrocinadores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.~~

(Itens com ressalva da Previc: Art. 40, I, VI e VII – suprimir, considerando que é taxativo o rol descrito no art. 18 da LC 108 de 2001, no que se refere aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, não comportando sua ampliação por meio do estatuto da entidade e, adicionalmente, com relação ao inciso VII tem-se que o mandato circunscreve-se a regras básicas de estabilidade, não sendo razoável que esteja sujeito a estabelecimento de requisitos de natureza transitória.)

Art. 41 É vedada a participação simultânea, como membro, em diferentes órgãos estatutários do Postalís, mesmo que na condição de membro titular e membro suplente.

Subseção II

Da Condução

Art. 42 A condução dos membros dos órgãos estatutários do Postalís ocorrerá por meio de:

- I. designação por escrito efetuada pelo Patrocinador habilitado nos termos do artigo 20 ou do artigo 27, quando se tratar, respectivamente, de representante dos Patrocinadores no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal;
- II. Processo Eleitoral, nos termos da Subseção III, quando se tratar de representante dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal;
- III. nomeação pelo Conselho Deliberativo, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva, respeitadas as indicações previstas no artigo 34.

Parágrafo único. As designações realizadas nos termos do inciso I e os resultados de Processo Eleitoral de que trata o inciso II serão endereçados ao Presidente, que deverá tomar as providências para a posse do novo membro.

Art. 43 A Diretoria Executiva adotará as providências necessárias para a renovação dos membros dos órgãos estatutários do Postalís, devendo:

- I. notificar os Patrocinadores responsáveis pelas designações e indicações previstas neste Estatuto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos correspondentes, para que escolham os membros substitutos;
- II. propor ao Conselho Deliberativo a instauração de Processo Eleitoral de sucessão, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato dos membros escolhidos pelos Participantes e Assistidos.

Subseção III

Dos Processos Eleitorais

Art. 44 Os Processos Eleitorais ocorrerão sempre em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, e as candidaturas para as vagas dos órgãos estatutários destinadas aos seus representantes serão realizadas por meio da inscrição:

- I. de chapa individual, contendo o candidato a membro titular e seu suplente, no caso de candidatura aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II. individual, especificamente para o cargo cuja indicação será disputada, no caso de candidatura a membro da Diretoria Executiva.

§ 1º É vedada a candidatura concomitante a mais de um cargo nos órgãos estatutários do Postalís, mesmo que na condição de membro titular e membro suplente.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá disponibilizar os meios necessários para a realização dos Processos Eleitorais.

Art. 45 Em cada Processo Eleitoral, o Participante Ativo ou o Assistido terá direito a votar, cumulativamente:

- I. em uma chapa individual para cada vaga a ser preenchida por representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II. em um candidato para cada vaga a ser preenchida por representantes dos Participantes e Assistidos na Diretoria Executiva.

Art. 46 As demais condições dos Processos Eleitorais constarão do Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará:

- I. a instituição da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo;
- II. a estruturação do Calendário Eleitoral, contemplando prazos e datas para as inscrições de chapas, para a realização das campanhas eleitorais, para as votações, para os pedidos de impugnações e para a homologação dos eleitos;
- III. os procedimentos para a inscrição dos candidatos, a realização de campanhas, a votação, a apuração e a divulgação do processo eleitoral e dos seus resultados.

§ 1º A partir da sua instituição, a Comissão Eleitoral é soberana na definição de todos os atos previstos no Regimento Eleitoral.

§ 2º O Calendário Eleitoral deverá estabelecer prazos compatíveis com as datas de posse dos novos membros dos órgãos estatutários do Postalís.

Subseção IV

Da Posse

Art. 47 A posse de membro de órgão estatutário do Postalis ocorrerá na primeira reunião do órgão correspondente, subsequente ao vencimento do mandato a ser renovado, por meio de termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo membro empossado e:

- I. pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando se tratar da posse de membro do Conselho Deliberativo ou do Presidente;
- II. pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando se tratar de posse de membro do Conselho Fiscal;
- III. pelo Presidente e, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando se tratar da posse dos demais Diretores.

Subseção V

Da Duração dos Mandatos, Renovação e Recondução

Art. 48 Os mandatos dos membros dos órgãos estatutários do Postalis são de 4 (quatro) anos, observado o disposto no artigo 72.

§ 1º Os mandatos a que se refere o *caput* compreenderão o período entre o dia 1º de maio do ano em que se iniciam e o dia 30 de abril do ano em que se encerram, observado o disposto no artigo 72.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis a qualquer tempo, na forma adotada para a sua condução.

§ 3º Na aplicação do disposto no § 2º, o plebiscito equivalerá à eleição direta e sua instauração será determinada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Findo o mandato dos membros dos órgãos estatutários do Postalis, estes permanecerão no cargo e em pleno exercício das suas funções até que haja a posse dos novos membros ou a renovação dos seus mandatos, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º O mandato de membro de órgão estatutário do Postalis não será prorrogado em função da postergação da sua posse.

Art. 49 Os Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva terão a metade dos seus membros renovada a cada 2 (dois) anos, observado o disposto no artigo 72, assegurando-se a renovação concomitante:

- I. de, pelo menos, 1 (um) representante dos Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos, no Conselho Deliberativo;
- II. de 1 (um) representante dos Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos, no Conselho Fiscal;

- III. do Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. do Diretor de Investimentos e do Diretor de Benefícios.

Art. 50 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos uma única vez, sendo vedada a recondução de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no *caput*, é considerada recondução a investidura em novo mandato que ocorra com menos de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do mandato anterior.

Subseção VI

Da Remuneração

Art. 51 Serão remunerados pelo exercício de suas funções:

- I. os membros da Diretoria Executiva, cujas remunerações serão determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujas remunerações corresponderão a 10% (dez por cento) da remuneração média da Diretoria Executiva, calculada com base em 13 (treze) salários anuais.

Subseção VII

Da Ausência, Impedimento e Vacância do Cargo

Art. 52 No caso de ausência ou impedimento temporários:

- I. do Presidente do Conselho Deliberativo: o cargo será exercido interinamente pelo seu substituto e, na ausência deste, pelo outro Conselheiro Titular representante dos Patrocinadores;
- II. do Presidente do Conselho Fiscal: o cargo será exercido interinamente pelo outro Conselheiro Titular representante dos Participantes e Assistidos;
- III. de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal: o cargo será exercido interinamente pelo correspondente suplente;
- IV. de membro da Diretoria Executiva: o cargo será exercido, interina e cumulativamente, pelo Diretor indicado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Na ausência ou impedimento da totalidade de Conselheiros Titulares representantes dos Patrocinadores, a Presidência do Conselho Deliberativo será exercida interinamente por membro escolhido pelos representantes dos Patrocinadores presentes à reunião, dentre estes, observados os critérios de desempate previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 21.

§ 2º Na ausência ou impedimento da totalidade de Conselheiros Titulares representantes dos Participantes e Assistidos, a Presidência do Conselho Fiscal será exercida interinamente pelo Conselheiro Suplente representantes dos Participantes e Assistidos com maior tempo transcorrido do mandato em curso.

Art. 53 Haverá vacância do cargo em órgão estatutário do Postalis, a qualquer tempo, do membro que:

- I. renunciar;
- II. for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado;
- III. for condenado em processo administrativo disciplinar em virtude de práticas comprovadamente prejudiciais ao Postalis ou a Plano de Benefícios.

§ 1º A perda da condição de Participante ou Assistido no transcorrer do mandato equivale à renúncia prevista no inciso I, nas situações em que a inscrição em Plano de Benefícios tenha sido condicionante para o exercício do cargo.

§ 2º A infração às disposições deste Estatuto ou do Código de Conduta e Ética do Postalis, a critério do Conselho Deliberativo, caracteriza situação passível de condenação em processo administrativo disciplinar de que trata o inciso III.

§ 3º O membro de órgão estatutário do Postalis submetido a processo administrativo disciplinar de que trata o inciso III poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser afastado de suas funções até que o processo seja concluído.

Art. 54 Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício dos seus cargos sem motivo justificado ou sem licença do Presidente, nem este sem autorização da Diretoria Executiva, sob pena de perda do mandato.

§ 1º O afastamento do exercício do cargo previsto no *caput*, quando por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, estará condicionado a licença prévia concedida pelo Conselho Deliberativo, sob pena de perda do mandato.

§ 2º Os afastamentos do Presidente deverão ser comunicados ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 55 Havendo a vacância de cargo de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, o restante do mandato será exercido pelo respectivo suplente e, na impossibilidade deste tomar posse:

- I. pelo membro titular e seu suplente designados pelo Patrocinador que indicou os membros substituídos e, na falta deste, pelo Patrocinador habilitado nos termos dos artigos 20 ou 27, conforme o caso, quando se tratar de representantes dos Patrocinadores;
- II. pelo candidato a membro titular e seu suplente integrantes da chapa individual que, concorrendo à vaga a ser preenchida, obteve a votação imediatamente inferior à da chapa composta pelos membros substituídos.

Parágrafo único. Inexistindo pessoa apta a ocupar o cargo nos termos do inciso II, o restante do mandato será exercido por membros Titular e Suplente escolhidos pelo Conselho no qual estará ocorrendo a nomeação, a partir de lista tríplice apresentada pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos no referido órgão.

Art. 56 Ocorrendo a vacância do cargo de membro da Diretoria Executiva, o restante do mandato será exercido:

- I. pelo membro nomeado pelo Conselho Deliberativo, a partir da indicação do Patrocinador que indicou o membro substituído e, na falta deste, pelo Patrocinador habilitado nos termos do artigo 34, quando se tratar do Presidente ou do Diretor de Investimentos;
- II. pelo candidato que, concorrendo à vaga a ser preenchida, obteve a votação imediatamente inferior à do Diretor substituído, quando se tratar do Diretor de Benefícios e do Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º Inexistindo pessoa apta a ocupar o cargo nos termos do inciso II, o restante do mandato será exercido por membro indicado em Processo Eleitoral realizado especificamente para o preenchimento da vaga.

§ 2º Nos casos em que o tempo faltante do mandato seja inferior a 1 (um) ano, é facultado ao Conselho Deliberativo, em substituição à realização do Processo Eleitoral previsto no §1º, o preenchimento da vaga a partir de lista tríplice apresentada pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos.

Subseção VIII

Das Vedações aos Membros dos Órgãos Estatutários

Art. 57 Aos membros dos órgãos estatutários do Postalis é vedado:

- I. efetuar negócios de qualquer natureza com o Postalis, direta ou indiretamente, ressalvados os negócios decorrentes da condição de Participante ou Assistido;
- II. fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos ou informações confidenciais sobre fatos e atos relativos ao Postalis e aos Planos de Benefícios, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos órgãos.

Parágrafo único. A confidencialidade dos documentos e informações de que trata o inciso II será comunicada ao membro do órgão estatutário na forma determinada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 58 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I. exercer simultaneamente atividade em Patrocinador ou Instituidor;

- II. prestar simultaneamente serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;
- III. integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal enquanto as contas da sua gestão não forem aprovadas.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I não se aplica às atividades decorrentes de membro de entidade profissional, classista ou setorial, desde que o membro da Diretoria Executiva não exerça, naquelas entidades, cargo de direção.

Seção V

Das Reuniões e Decisões dos Órgãos Estatutários

Subseção I

Das Reuniões

Art. 59 Os órgãos estatutários do Postalís terão as suas reuniões ordinárias realizadas com as seguintes periodicidades:

- I. Conselho Deliberativo: mensal;
- II. Conselho Fiscal: mensal.
- III. Diretoria Executiva: quinzenal.

Art. 60 As reuniões extraordinárias dos órgãos estatutários do Postalís ocorrerão a qualquer tempo, quando convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 61 As reuniões dos órgãos estatutários do Postalís serão convocadas com antecedência mínima de:

- I. 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões ordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II. 2 (dois) dias úteis, para as reuniões da Diretoria Executiva e para as reuniões extraordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º Independentemente dos prazos estabelecidos nos incisos deste artigo, será considerada regular a reunião à qual estejam presentes todos os membros de órgão estatutário do Postalís, desde que a pauta dos assuntos que serão tratados seja aprovada por unanimidade.

§ 2º Das convocações para as reuniões de órgão estatutário do Postalís deverão constar data, local, hora e a pauta dos assuntos que serão tratados.

§ 3º As reuniões dos órgãos estatutários do Postalís somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus membros.

§ 4º Não atingido o quórum para instalação das reuniões em primeira convocação, as reuniões serão instaladas, em segunda convocação, no primeiro dia útil que se seguir à data marcada na primeira convocação, observado, então, o quórum de metade dos membros para sua instalação.

Subseção II

Das Proposições

Art. 62 A iniciativa de proposições aos órgãos estatutários do Postalis será:

- I. para o Conselho Deliberativo: de qualquer dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Presidente;
- II. para o Conselho Fiscal: de qualquer dos seus membros, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Presidente;
- III. para a Diretoria Executiva: de qualquer dos seus membros.

§ 1º A Diretoria Executiva é responsável pela proposição das matérias que, mencionadas neste Estatuto, sejam submetidas ao Conselho Deliberativo, ressalvadas aquelas de que trata o artigo 23.

§ 2º A proposição das matérias de que trata o artigo 23 será de responsabilidade do Presidente do Conselho Deliberativo, sem prejuízo de que este possa requerer a sua instrução pela Diretoria Executiva.

§ 3º As proposições previstas neste artigo, quando de iniciativa de membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou do Presidente, se necessário, serão instruídas pela Diretoria Executiva antes de constituírem objeto de análise por parte do órgão a que se destina.

Subseção III

Das Decisões

Art. 63 As decisões dos órgãos estatutários do Postalis serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião e lavradas em ata, cabendo aos seus Presidentes, além do voto pessoal, o voto de desempate.

§ 1º A aprovação de alteração ou extinção deste Estatuto, ou de Regulamento de Plano, exigirá o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º Não haverá prejuízo do exercício do voto de desempate nas situações em que a presidência de órgão estatutário do Postalis estiver sendo exercida por substituto.

§ 3º O acúmulo de funções de outra Diretoria não enseja o acúmulo de votos nas reuniões da Diretoria Executiva, ressalvado o voto de desempate detido pelo Presidente em exercício.

Subseção IV

Das Atas das Reuniões

Art. 64 Das reuniões dos órgãos estatutários do Postalis serão lavradas atas que conterão a identificação dos presentes, o resumo dos assuntos tratados, as decisões tomadas e, quando se tratar do Conselho Fiscal, os pareceres e os resultados dos exames procedidos.

Seção VI

Do Processo Administrativo-Disciplinar

Art. 65 O processo administrativo-disciplinar previsto neste Estatuto destina-se à apuração de irregularidade no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e sua instauração, instrução e julgamento seguirá a forma disciplinada pelo Código de Conduta e Ética do Postalis, e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 66 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações do Postalis e/ou dos Planos de Benefícios, que tenham autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão ou fiscalização.

§ 1º Os ocupantes dos cargos a que se refere o *caput* responderão, na forma da Lei, pelos danos ou prejuízos que tenham causado ao Postalis e/ou aos Planos de Benefícios, aos Participantes e Assistidos, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo.

§ 2º Entende-se como ato regular de gestão ou fiscalização, para fins do disposto no *caput*, todo ato praticado nos limites das atribuições do membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sem violação da Lei, do Estatuto ou do Código de Conduta e Ética do Postalis.

CAPÍTULO V

DA SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL E CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Seção I

Dos Patrimônios dos Planos de Benefícios

Art. 67 Os patrimônios dos Planos de Benefícios são plenamente segregados e, em hipótese alguma, se confundem ou são solidários entre si.

Parágrafo único. A não solidariedade entre Patrocinadores ou entre Instituidores é presumida e absoluta para todos os efeitos, a menos que no Convênio de Adesão haja cláusula expressa em contrário, situação na qual a solidariedade estará adstrita à sua abrangência.

Seção II

Do Custeio Administrativo

Art. 68 O Postalís custeará suas despesas administrativas por meio de contribuições específicas para esta finalidade, apropriadas junto aos Planos de Benefícios de acordo com os termos estabelecidos nos Regulamentos e nos Convênios de Adesão.

Parágrafo único. As contribuições previstas no *caput* serão creditadas no fundo administrativo do Postalís.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 69 O Postalís será representado, ativa e passivamente, pelo Presidente.

§ 1º Mediante aprovação da Diretoria Executiva, o Postalís poderá ser representado por 2 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, sempre em conjunto.

§ 2º As procurações outorgadas para representação do Postalís serão assinadas pelo Presidente e 1 (um) Diretor ou por 2 (dois) Diretores, trarão especificados os poderes concedidos e terão prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano, ressalvadas as procurações "*ad-judicia*" e as destinadas a processos administrativos, que serão outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 70 Os recursos administrativos, no âmbito da administração do Postalís e dos Planos de Benefícios, deverão ser encaminhados:

- I. ao Conselho Deliberativo, se contra atos da Diretoria Executiva;
- II. à Diretoria Executiva, se contra atos de membro da Diretoria Executiva;
- III. ao Diretor da respectiva área, se contra atos de empregado ou preposto do Postalís.

§ 1º A interposição do recurso administrativo deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da notificação do fato ou do conhecimento formal do ato a ser contestado.

§ 2º A sistemática processual dos recursos administrativos será estabelecida pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DO POSTALIS

Art. 71 A extinção do Postalís ocorrerá por meio da extinção do presente Estatuto, a ser aprovada na forma prevista no § 1º do artigo 63, nas situações em que não estiver configurada a liquidação extrajudicial.

§ 1º O Conselho Deliberativo determinará a destinação do patrimônio do Postalís, no caso da extinção de que trata o *caput*.

§ 2º Na hipótese de extinção do Postalís sem que, no prazo estabelecido, os Patrocinadores ou Instituidores tenham se pronunciado quanto à destinação dos Planos de Benefícios aos quais estejam vinculados, a destinação será definida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72 Os mandatos dos membros dos órgãos estatutários do Postalís, em curso por ocasião da aprovação desta edição do Estatuto, serão mantidos e terão as seguintes durações:

- I. mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciados em 05/02/2013: até 30 de abril de 2017;
- II. mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal iniciados em 25/03/2015: até 30 de abril de 2019;
- III. mandato do Diretor Presidente, que passa a ser denominado Presidente: até 1º de abril de 2015;
- IV. mandato do Diretor Administrativo, que passa a ser denominado Diretor Administrativo-Financeiro: até 18 de fevereiro de 2016;
- V. mandato do Diretor Financeiro, que passa a ser denominado Diretor de Investimentos: até 07 de novembro de 2016;
- VI. mandato do Diretor de Seguridade, que passa a ser denominado Diretor de Benefícios: até 27 de julho de 2017.

§ 1º O mandato do Presidente que se inicia em 02 de abril de 2015 terá duração até 30/04/2019.

§ 2º O primeiro Processo Eleitoral de indicação do Diretor Administrativo-Financeiro ocorrerá para o mandato que se inicia em 19 de fevereiro de 2016, que terá duração até 30/04/2019.

§ 3º O mandato do Diretor de Investimentos que se inicia em 08 de novembro de 2016 terá duração até 30/04/2021.

§ 4º O primeiro Processo Eleitoral de indicação do Diretor de Benefícios ocorrerá para o mandato que se inicia em 28 de julho de 2017, que terá duração até 30/04/2021.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 Os direitos dos Participantes, dos Beneficiários e dos Designados decorrentes da sua inscrição em Plano de Benefícios serão de responsabilidade exclusiva do Plano de Benefícios ao qual pertencem.

Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização, em qualquer hipótese, de recursos financeiros de determinado Plano de Benefícios para o pagamento de compromissos pertencentes a outro Plano de Benefícios.

Art. 74 O Postalís assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros dos seus órgãos estatutários, decorrentes da prática de atos regulares de gestão.

§ 1º A garantia prevista no *caput* não se esgota com a finalização do mandato e estende-se aos empregados e prepostos que legal e regularmente atuem em nome do Postalís, podendo ser exercida por meio da contratação de seguro específico.

§ 2º Na hipótese do profissional de que trata este artigo ser condenado, com sentença transitada em julgado, este deverá ressarcir o Postalís de todos os custos incorridos em sua defesa, sem prejuízo da cobrança das responsabilidades civis e criminais envolvidas.

§ 3º Entende-se como ato regular de gestão, para fins do disposto no *caput*, todo ato praticado nos limites das atribuições do membro do órgão estatutário, sem violação da Lei, do Estatuto ou do Código de Conduta e Ética do Postalís.

Art. 75 Os casos omissos do Estatuto serão decididos, em caráter definitivo, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 76 Esta edição do Estatuto entrará em vigor mediante sua aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.